# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho




## SUMÁRIO


PODER EXECUTIVO DE PARDINHO 2
Outros Atos 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pardinho**
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

**Câmara Municipal de Pardinho**
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Prefeitura do Município de Pardinho
"Terra das Emoções"

**TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOPITALAR- FAMESP.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, UNESP-doravante** denominado **HCFMB,** autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 1.124, de 01 de julho de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.474.705/0001-20, com sede no Distrito de Rubião Junior, em Botucatu, neste ato representado por seu Superintendente, **Dr. ANDRÉ LUIS BALBI,** portador da cédula de identidade nº. 13.241.922 - SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 083.985.678-48, o **MUNICÍPIO DE PARDINHO,** doravante denominado **PREFEITURA,** com sede na Rua: Sargento Manoel Egídio do Amaral, nº 235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.150/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Benedito da Rocha Camargo Júnior, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 3.767.224-1, e inscrito no CPF/MF sob nº 142.635.218-20 e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR,** como interveniente, doravante denominada **FAMESP,** pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, estabelecida neste Município, na rua João Butignolli, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 46.230.439/0001-0l , neste ato representada por seu Presidente **PROF. DR. ANTONIO RUGOLO JUNIOR,** portador do CPF nº 021.229.298-63, RG nº 7.485.822-1-SSP-SP, têm entre si, como justo e conveniado, ante a autorização legislativa decorrente da Lei Municipal nº 1.400/2020, as presentes condições, que mutuamente aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS**

O HCFMB, através do Laboratório de Biologia Molecular do Hemocentro, padronizou a realização de testes para detecção do SARS-Cov 2, através de exame de RT-PCR, assim proporcionando um intercâmbio técnico científico entre as partes, para a disponibilização pelo HC de 1500 (hum mil e quinhentos) testes para a população do Município de Pardinho, limitado a 240 exames por mês. Os critérios para a realização dos referidos testes serão estabelecidos em protocolo conjunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

Para disponibilização de referidos testes, a Prefeitura repassará recursos financeiros a Famesp, no valor de até R$ 100,00 (cem reais por exame), devendo os repasses se dar em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente acompanhada do relatório dos exames realizados no mês imediatamente anterior à sua emissão. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria, vigente para o presente exercício financeiro, a saber: 10.122.0009.2.052 3.3.90.39.

- Os valores poderão ser repactuados de acordo com entendimentos mantidos entre as partes;

- O valor definido poderá ser revisto a qualquer momento na eventualidade de desequilíbrio financeiro comprovado, em função do aumento de despesas necessárias para a perfeita execução dos objetivos do presente Termo de Convênio;

- O valor definido não impede a alocação eventual de mais recursos, de acordo com necessidades e situações definidas e pactuadas entre as partes.

– Os valores deverão ser depositados em conta bancária a ser informada oportunamente.


Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58

**Prefeitura do Município de Pardinho**
"Terra das Emoções"

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA OPERACIONALIZAÇÃO**

A operacionalização das atividades a serem executadas em decorrência do presente Convênio, deverão seguir os seguintes procedimentos: - Todas as amostras para exame de detecção do SARS-Cov-2, deverão ser coletadas pela **Prefeitura** e encaminhados/entregues ao **Hospital das Clínicas de Botucatu**, no Laboratório de Biologia Molecular do HCFMB, nos dias e horários a serem definidos após assinatura do instrumento com quantidade contratada e processada diariamente.

Poderão ser colhidos Swabs combinados (naso e orofaringe) em tubo único de rosca estéril, tipo Falcon, contendo 2ml de soro fisiológico estéril ou lavado bronco alveolar (LBA) contendo de 2 a 3 ml de secreção respiratória em coletor estéril.

Os Swabs utilizados na coleta devem ser, obrigatoriamente, de rayon de haste flexível **e deverão ser adquiridos pela Prefeitura** .

O tubo deverá conter a seguinte identificação:

a) nome do paciente;

b) Data e horário da coleta;

c) data de nascimento;

d) origem do encaminhamento.

O material coletado deve sempre estar em posição vertical, desde sua coleta até o transporte.

As amostras deverão estar em dupla embalagem plástica, sendo a primeira colocada no local da coleta e a segunda colocada em local não contaminado.

As amostras deverão ser encaminhadas em caixa térmica rígida com gelox e termômetro digital em temperatura entre 4 e 8ºC. As caixas devem conter apenas exames de COVID-19.

As amostras deverão ser transportadas com um profissional de saúde obrigatoriamente.

O envio das amostras deve ser encaminhada preferencialmente no mesmo dia da coleta. Não sendo possível enviar a amostra no mesmo dia, a mesma deverá ser armazenada em refrigeração entre 4 a 8º e encaminhado no máximo em até 48h para o **Hospital das Clínicas de Botucatu**.

Para execução dos serviços o **Hospital das Clínicas de Botucatu**, se responsabilizará pelas condições técnicas, métodos padronizados, compatíveis aos padrões de qualidade.

A disponibilização dos resultados dos exames se dará pelo **Hospital das Clínicas** em até 3 dias úteis do recebimentos das amostras. O laudo será por meio eletrônico: (vie@pardinho.sp.gov.br).

O **Hospital das Clínicas de Botucatu** não se responsabiliza por atrasos no resultado dos exames, se este for afetado por colapso no sistema de fornecimento dos insumos, bem como, na entrega em tempo hábil pelo contratante.


Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58

**Prefeitura do Município de Pardinho**
"Terra das Emoções"

**CLÁUSULA QUARTA- COMPETE Á PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO**

- Repassar à FAMESP regular e continuamente, os recursos pactuados e definidos em cláusula específica, necessários à execução das atividades assistenciais da Unidade;

- Fiscalizar a alocação dos recursos destinados e avaliar os serviços prestados;

- Cooperar para o bom desenvolvimento das atividades;

- Facilitar o relacionamento, o fluxo de informações e a construção de rotinas com as Unidades de Saúde sob sua responsabilidade, visando a melhoria contínua das atividades previstas no presente Termo de Convênio;

- Promover e facilitar a troca de informações entre os partícipes;

- Denunciar o descumprimento, pelas partes, das obrigações pactuadas;

- Acompanhar a execução financeira dos recursos e denunciar irregularidades.

**CLÁUSULA QUINTA - COMPETE AO HCFMB**

- Dimensionar recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos necessários para o bom desempenho do objeto do presente convênio;

- Estabelecer com a Prefeitura fluxo pactuado e regular de recursos e informações.

III - Buscar a melhoria contínua dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA - COMPETEA FAMESP**

- Emitir relatórios mensais das atividades, receitas e despesas decorrentes da execução do presente Termo de Convênio;

- Fazer a prestação de contas à Prefeitura, sempre que solicitado e, no mínimo, anualmente;

- Promover e facilitar a troca de informações entre os partícipes;

- Denunciar o descumprimento pelas partes das obrigações pactuadas;

- Receber os recursos decorrentes do presente Termo de Convênio, e utilizá-los em ações direcionadas ao combate da Covid 19;

- Abrir e administrar Conta Corrente Especifica;

- Executar as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas;

- Manter atualizados relatórios gerenciais, de fluxo financeiro e execução de despesas;

- Alertar sobre eventual possibilidade de indisponibilidade financeira em decorrência de desajuste entre Receita e Despesa, e convocar os partícipes para providências.


Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58

**Prefeitura do Município de Pardinho**
"Terra das Emoções"

**CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

O HCFMB, A PREFEITURA e a FAMESP entre si se comprometem a notificar eventuais alterações em seus estatutos legais ou em sua Direção, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua validade, enviando cópia autenticada dos respectivos documentos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

- O presente convênio terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, por intermédio de Termo de Aditamento.

- O presente Convênio poderá ser rescindido na ocorrência de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data de rompimento do acordo.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais pendências que vierem a ocorrer durante sua vigência.

E por estarem justos e conveniados, firmam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Botucatu, 16 de julho de 2.020.

**Responsável pelo HCFMB**

André Luis Balbi
Superintendente do HCFMB
CPF: 08398567848

**Responsável pela FAMESP**

Antônio Rugolo Júnior
Diretor Presidente FAMESP
CPF: 02122929863

**Responsável pela Prefeitura**

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JÚNIOR
Prefeito Municipal
CPF:142.635.218-20

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58